

Ofício nº. 114 /2025-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 25 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 003/2025-PMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

  
**PEDRO DALUA**  
Presidente/CMM

PROTÓCOLO  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 25/03/25  
às 10h30m  
  
Assinatura





PROJETO DE LEI Nº 003/2025 – PMM

REDAÇÃO FINAL

FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMPIR, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR**, um órgão autônomo, normativo, monitorador, deliberativo, fiscalizador, avaliador, propositivo e encarregado de assessorar o poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista a participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-se à realidade social, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

*Parágrafo único.* O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR é vinculado administrativamente ao Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, tem por finalidade propor políticas voltadas a promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de políticas afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, remanescentes de quilombolas, povos tradicionais de matriz africana e outras etnias vulneráveis a discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, entre outras ações:

REDAÇÃO FINAL  
P.L. Nº 003/2025-PMM  
\_\_\_\_\_  
Presidente/CMM





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

I – representar as comunidades negras e outras etnias, historicamente excluídas, mas presentes no Município de Macapá perante os Poderes Públicos, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – propor no âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas desenvolvidas no Município de Macapá;

V – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI – assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas direcionados à população negra, comunidades quilombolas, tradições de matriz africana e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

VII – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;

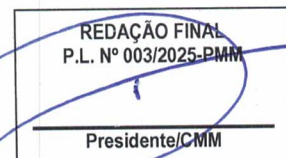
IX – organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito do Município de Macapá, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XI – deliberar sobre os programas e ações da aplicação dos recursos do Fundo Municipal criado para a Promoção da Igualdade Racial;

XII – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais e ambientais vividos pela comunidade;

XIII – convocar entidades de pesquisa e/ou cultural ligadas ao movimento negro para serem ouvidas e/ou consultadas em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.





### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial–COMPIR, será composto por representantes eleitos por seguimentos da sociedade civil e por representantes da Prefeitura Municipal de Macapá por área de atuação, indicados pelo governo municipal, num total de 16 (dezesseis) membros, com igual número de suplentes, distribuídos de forma paritária entre poder público e sociedade civil, assim classificados:

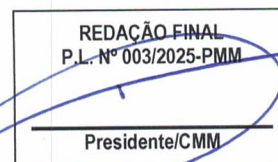
I - 09 (nove) membros da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada seguimento abaixo especificado:

- a) Casas de religiões de Matrizes Africana do Município;
- b) Representantes das Comunidades Quilombolas;
- c) Representante da juventude oriundos de etnias historicamente excluídas;
- d) Representante das Mulheres Negras;
- e) Representante da Cultura (hip-hop, capoeira, samba, reggae, rezas e folias);
- f) Representante do Marabaixo e Batuque;
- g) Representante dos povos indígenas;
- h) Representante do segmento LGBTQIAPN+;
- i) Representante do Movimento Negro.

II – 09 (nove) membros do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante 01 (um) suplente de cada área de atuação abaixo especificada e um Membro do Ministério Público:

- a) Instituto de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR;
- b) Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- e) Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- g) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana - SEMAM;
- i) Instituto Municipal de turismo – MACAPATUR.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR dar-se-á em assembleia própria, realizada a cada 2 (dois) anos.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 3º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 4º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 6º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo, por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 7º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 8º Para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial–COMPIR, os membros da Sociedade Civil Organizada, terão que está legalmente constituídos há pelo menos 03 (três) anos.

§ 9º Havendo mais de uma associação ou entidade da sociedade civil organizada, em consenso escolherão os seus representantes e suplentes para compor o Conselho.

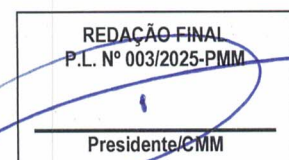
**Art. 5º** A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º** A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composta por:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Permanentes.

**Art. 7º** O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Art. 8º** A Diretoria Executiva pelo (a) Presidente, Vice-Presidente e Secretários (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

**Art. 9º** As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial–COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial–COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal de Macapá por intermédio do Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial–COMPIR.

**Art. 14.** Demais membros da Sociedade Civil organizada, do Poder Público, poderão ser chamados para formar Comissões provisórias, para auxiliar o COMPIR na tomada de decisões.

§ 1º As comissões provisórias terão caráter consultivo e opinativo junto ao conselho

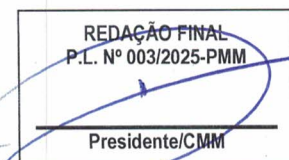
§ 2º As comissões provisórias serão convocadas, se necessárias, pelo IMPROIR ou o Presidente do COMPIR,

§ 3º As comissões Provisórias poderão emitir parecer técnico sobre o assunto deliberado,

§ 4º As comissões Provisórias serão imediatamente desfeitas após o termino de suas consultas junto ao COMPIR.

## CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 15.** Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, vinculado ao Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento das ações de promoção da igualdade racial, proteção e inclusão da população negra e de outros grupos





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação serão administradas pelo IMPROIR.

**Art. 16.** Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

II - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII – Emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

VIII - Outras receitas de fontes aqui não explicitadas, como aplicações de multa, à exceção de impostos;

IX – Outros recursos com o fim de fomentar a política de promoção da igualdade racial.

**Art. 17.** Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar suas ações.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado e gerido diretamente pelo Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR.

**Art. 19.** Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, com acesso exclusivo pelo Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR.

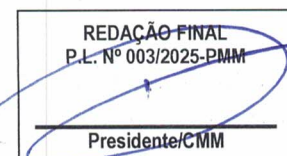
**Art. 20.** As receitas do FUMPIR serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial e ainda:

I – gestão e manutenção do COMPIR;

II – aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do COMPIR;

III – promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;

IV – realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas;





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

V – criação de um banco de dados com informações e dados estatísticos para a melhor aplicação dos recursos do FUMPIR.

*Parágrafo único.* Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPIR, serão incorporados ao patrimônio do Município de Macapá.

**Art. 21.** Os recursos do FUMPIR serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

*Parágrafo único.* Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMPIR em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 22.** O COMPIR em conjunto com IMPROIR fixarão critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do FUMPIR que lhe forem destinadas, bem como prestará contas em Assembleia Geral, ao final de cada exercício fiscal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando ocorrer a nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

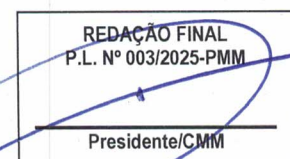
**Art. 24.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão oriundas das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 25.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2025.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**



Nº PROC.: 00829 - PLE 003/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009080 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 940FBEB226A4C1A8C77F920AA988B7DF

